



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 02/04/2018

### PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da Sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações

### GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 038/2018

Autoria da vereadora Professora Branca

Institui a Campanha "Dezembro Verde" no âmbito do Município de Sinop - MT.

Encaminhando para:

Comissão de Justiça e Redação

Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

- Matérias para Ordem do Dia:

Proposta de Emenda à Lei  
Orgânica nº 002/2018

Autoria do vereador Billy Dal Bosco e vereadores

Promove alterações na Lei Orgânica Municipal.

2ª e última votação

Proposta de Emenda à Lei  
Orgânica nº 003/2018

Autoria do vereador Billy Dal Bosco e vereadores

Promove alterações na Lei Orgânica Municipal.

2ª e última votação

Projeto de Decreto Legislativo nº  
005/2018

Autoria do vereador Dilmair Callegaro e vereadores

Concede a Comenda Colonizador Enio Pipino ao Sr. Jony Carlos Karvat Rattmann.

2ª votação

- Palavra aos Vereadores inscritos
- Encerramento da Sessão

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 28 de março de 2018

  
Ademir Debortoli  
Presidente

  
Billy Dal Bosco  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 27 MAR. 2018 <i>[Signature]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>038, 2018</u></p>
--	--	--	----------------------------

**Autor:** VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Institui a Campanha "Dezembro Verde", no âmbito do Município de Sinop-MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Sinop o mês de reflexão sobre o abandono de animais na cidade de Sinop, a ser celebrado anualmente no mês de dezembro, recebendo a denominação "Dezembro Verde".

**Art. 2º.** A instituição do Dezembro Verde tem como objetivos:

I – conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser ato cruel que pode condenar o animal abandonado à morte;

II – dar maior visibilidade ao tema estimulando a prevenção ao abandono de animais, empregando recursos visuais de impacto;

III - contribuir para melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais;

IV – ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais por meio de ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam na área.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

**Professora Branca**  
Vereadora - PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

**Autor:** VEREADORA PROFESSORA BRANCA

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Importante frisar inicialmente, que o presente Projeto de Lei não trata de matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo. Os animais são protegidos pela Constituição Federal vigente, além de contar com a criminalização dos atos cruéis contra eles trazida pela Lei de Crimes Ambientais. Sabemos que todos os dias, animais são abandonados e vagam sofrendo pelas ruas. O Poder público, apesar de possuir obrigação de cuidar dos animais, não tem condições de dar conta da enorme demanda. Necessário que se faça no mês de dezembro, pois, número de animais abandonados cresce significativamente no fim do ano, quando se aproxima o período de férias e viagens. Portanto, é necessário criar meios para reduzir esse abandono e o presente projeto visa mudar esse cenário em nossa cidade, promovendo a conscientização da população sobre a crueldade de abandonar animais. Através dessa campanha podemos sensibilizar a população e diminuir as estatísticas sobre o abandono.

Dessa forma, buscamos o apoio dos nobres pares, para aprovação do presente Projeto de Lei, que é de relevante interesse público e social.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca  
Vereadora - PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Sinop

Aprovado em 1ª Votação

A Mesa Ordinária

16/03/2018

1º SECRETÁRIO

## PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2018

Promove alterações na Lei Orgânica Municipal.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, promulgará a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Os §§ 3º e 4º do artigo 188 da Lei Orgânica do Município de Sinop ficam suprimidos.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação Em 05/03/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Billy Dal Bosco  
Vereador

Adenilson Rocha  
Vereador - PSDB

Joacir Testa  
Vereador - PDT

REMO KUNTZ  
VEREADOR - PR

Lindomar Guida  
Vereador - PMDB

Tony Lennon  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### MENSAGEM

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por objetivo suprimir os parágrafos 3º e 4º do artigo 188 da Lei Orgânica, a fim de possibilitar que a Administração Pública Municipal possa oferecer, através de programas educacionais bem definidos, bolsas de estudo a estudantes sinopenses que atendam aos critérios futuramente estabelecidos.

Um exemplo de sucesso na política de incentivo à educação é o PROUNI, programa do Ministério da Educação, criado pelo governo federal em 2004, que oferece bolsas de estudo integrais e parciais e que já atendeu, desde sua criação, quase dois milhões de estudantes.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.

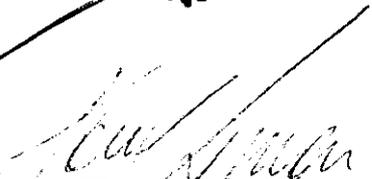
  
Joacir Testa  
Vereador - PGT

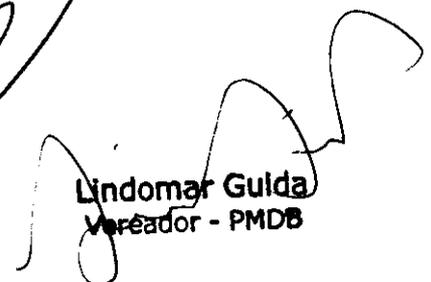
  
Billy Dal Bosco  
Vereador

  
Adenilson Rocha  
Vereador - PSDB

  
Profa Branca  
Vereadora - PR

  
REMIKIUNZ  
VEREADOR - PR

  
Tony Lennon  
Vereador - PMDB

  
Lindomar Gulda  
Vereador - PMDB

V - valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

**Inciso V acrescentado pela Emenda à LOM nº 9, de 5.12.2000**

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

**Inciso VI acrescentado pela Emenda à LOM nº 9, de 5.12.2000**

VII - garantia de padrão de qualidade.

**Inciso VII acrescentado pela Emenda à LOM nº 9, de 5.12.2000**

Art. 184 - O Município manterá:

I - ensino fundamental, obrigatório, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria;

II - atendimento educacional especializado ao portador de deficiência física e mental;

III - atendimento em pré-escola à crianças de zero a seis anos de idade;

IV - ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

V - atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de fornecimento de material didático, transporte escolar, alimentação e assistência à saúde.

Art. 185 - O Município promoverá, anualmente, o recenseamento da população escolar e fará a chamada dos educandos.

Parágrafo Único - Serão recenseados também educandos portadores de deficiência, encaminhando-os para avaliação diagnóstica e atendimento especial.

Art. 186 - O Município zelará, por todos os meios ao seu alcance, pela permanência do educando na escola.

Art. 187 - Os currículos escolares serão adequados às peculiaridades do Município e valorização de sua cultura e patrimônio histórico, artístico, cultural e ambiental.

Art. 188 - As verbas destinadas à Educação Municipal nunca serão inferiores a vinte e cinco por cento da receita tributária, não incluindo neste percentual as verbas provenientes de transferências e repasses.

§ 1º - Os recursos devem voltar-se para garantir a plena satisfação da demanda de vagas em sua própria rede de ensino.

§ 2º - A destinação de verbas públicas, incluindo a do salário educação para as escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas só poderá ocorrer quando a oferta de vagas na rede pública, gratuita e estatal for suficiente para atender toda demanda e o ensino oferecido seja de qualidade e propicie as condições adequadas para a formação, remuneração e exercício do magistério.

§ 3º - Não estando plenamente atendidos esses requisitos, o Poder Público Municipal não poderá repassar recursos à iniciativa privada e/ou realizar convênios com o sistema de ensino.

§ 4º - É vedada a existência de bolsa de estudo que onere os cofres públicos.

Art. 189 - É facultado ao Município a criação e/ou ampliação do número de escolas de tempo integral com áreas de esporte, lazer e estudo, que desenvolvam a criatividade das crianças.

Parágrafo Único - A implementação de escolas de tempo integral deve priorizar inicialmente, os setores da população de baixa renda estendendo-se progressivamente a toda rede municipal.

Art. 190 - É assegurada a participação dos professores, funcionários, estudantes e pais de alunos na gestão democrática das escolas através de eleição para a escolha da direção das mesmas e na elaboração de seus Regimentos escolares.

§ 1º - Será organizado o Conselho da Escola, de caráter consultivo e deliberativo.

§ 2º - O Conselho funcionará como auxiliar da direção e sua composição será paritária, incluindo representantes dos trabalhadores no ensino (professores e funcionários), alunos e pais de alunos.

Art. 191 - Na rede Municipal de ensino, será assegurada às escolas, autonomia administrativa, financeira, patrimonial, didático-pedagógica-científica e a existência de mecanismos democráticos que permitam o controle dos recursos destinados às mesmas e de suas despesas.

Art. 192 - Serão garantidas ao trabalhador na educação as condições necessárias à sua qualificação, reciclagem e atualização, assegurando inclusive, o direito de afastamento temporário de suas atividades, sem perda salarial.

Art. 193 - Será assegurada aposentadoria com proventos integrais para os trabalhadores na educação, após trinta anos, ao homem, e vinte e cinco anos à mulher.

Art. 194 - O Conselho Municipal de Educação e Cultura que juntamente com todo órgão normativo e consultivo, de caráter permanente, ligado ao Município será criado e composto democraticamente na seguinte proporção:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Sinop  
Aprovado em 1ª Votação  
A Sessão Ordinária

16/03/2018

1º SECRETÁRIO

## PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003/2018

Promove alterações na Lei Orgânica Municipal.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, promulgará a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O §1º do artigo 133-A da Lei Orgânica do Município de Sinop passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 133-A. (...)”

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual, no mínimo, será destinada a ações e serviços públicos de saúde.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

REMOND KUNTZ  
VEREADOR - PR

Billy Dal Bosco  
Vereador

Profa Branca  
Vereadora - PR

Joacir Testa  
Vereador - PDT

Adenilson Rocha  
Vereador - PSDB

Lindomar Gulda  
Vereador - PMDB

Tony Lennon  
Vereador - PMDB

Tony Lennon  
Vereador - PMDB

Encaminhado à Comissão  
de Justiça e Redação  
Em 05/03/2018



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### MENSAGEM

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

A presente matéria tem por escopo promover modificação no artigo da Lei Orgânica Municipal que trata sobre a obrigatoriedade da execução da programação orçamentária, conhecida comumente como emendas impositivas, trazidas ao mundo jurídico no ano de 2015, através da Emenda Constitucional nº 86.

Estamos nesta oportunidade adaptando o texto da Lei Orgânica aos ditames da Emenda Constitucional, no que concerne à origem da verba. A Lei Orgânica prevê que as emendas serão aprovadas baseadas na receita corrente líquida realizada no exercício anterior enquanto que na Emenda Constitucional as emendas são computadas sobre a receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo. Esta última situação é a que ora sugerimos, o que reverterá em aumento substancial nas ações do Poder Legislativo perante à programação orçamentária municipal.

Outra mudança que propomos é em relação ao percentual destinado à área da saúde. Tanto a Constituição Federal quanto a Municipal (Lei Orgânica), preveem que a metade da verba deve ser destinada a ações e serviços de saúde, não dando margem para entendimento de que podem ser investidos mais da metade. Ocorre que entendemos que o legislador quis garantir que no mínimo cinquenta por cento fosse destinado à saúde. Nesse sentido, estamos modificando o texto para que não haja dúvidas de que podem ser destinados mais da metade da verba para esse fim.

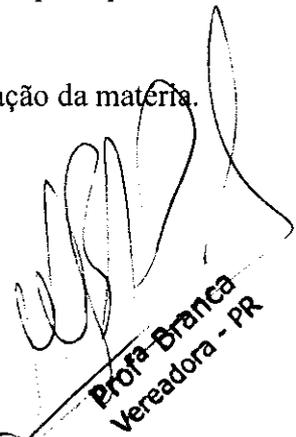
Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.



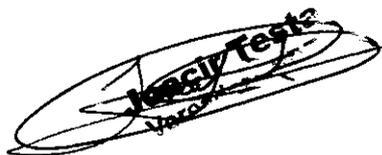
RENILDO  
VEREADOR - PR



Billy Dal Bosco  
Vereador



Profa. Branca  
Vereadora - PR



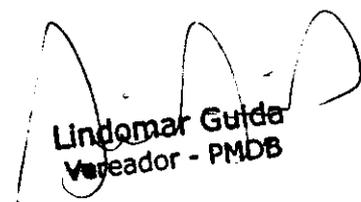
Jaciely Testa  
Vereadora - PR



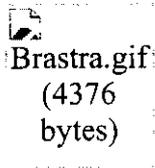
Adenilson Rocha  
Vereador - PS



Tony Lennon  
Vereador - PMDB



Lindomar Guida  
Vereador - PMDB



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 86, DE 17 DE MARÇO DE 2015**

Produção de efeito

Altera os arts. 165, 166 e 198 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 165, 166 e 198 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 165. ....

.....

§ 9º.....

.....

III - dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto no § 11 do art. 166."(NR)

"Art. 166. ....

.....

**§ 9º** As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 10. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165.

§ 12. As programações orçamentárias previstas no § 9º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 13. Quando a transferência obrigatória da União, para a execução da programação prevista no §11 deste artigo, for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, independerá da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o **caput** do art. 169.

§ 14. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 11 deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja

insuperável;

III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 15. Após o prazo previsto no inciso IV do § 14, as programações orçamentárias previstas no § 11 não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 14.

§ 16. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 11 deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 17. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 11 deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 18. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria."(NR)

"Art. 198. ....

§ 2º .....

I - no caso da União, a receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro, não podendo ser inferior a 15% (quinze por cento);

§ 3º .....

I - os percentuais de que tratam os incisos II e III do § 2º;

IV - (revogado).

..... "(NR)

~~Art. 2º O disposto no inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal será cumprido progressivamente, garantidos, no mínimo: (Revogado pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)~~

~~I - 13,2% (treze inteiros e dois décimos por cento) da receita corrente líquida no primeiro exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional; (Revogado pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)~~

~~II - 13,7% (treze inteiros e sete décimos por cento) da receita corrente líquida no segundo exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional; (Revogado pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)~~

~~III - 14,1% (quatorze inteiros e um décimo por cento) da receita corrente líquida no terceiro exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional; (Revogado pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)~~

~~IV - 14,5% (quatorze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida no quarto exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional; (Revogado pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)~~

~~V - 15% (quinze por cento) da receita corrente líquida no quinto exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional; (Revogado pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)~~

Art. 3º As despesas com ações e serviços públicos de saúde custeados com a parcela da União oriunda da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal, serão computadas para fins de cumprimento do disposto no inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2014.

Art. 5º Fica revogado o inciso IV do § 3º do art. 198 da Constituição Federal.

Brasília, em 17 de março de 2015.

**Mesa da Câmara dos Deputado**

Deputado EDUARDO CUNHA  
Presidente

Deputado WALDIR MARANHÃO  
1º - Vice- Presidente

Deputado GIACOBO  
2º - Vice- Presidente

Deputado BETO MANSUR  
1º - Secretário

Deputado FELIPE BORNIER  
2º - Secretário

Deputada MARA GABRILLI  
3ª - Secretária

Deputado ALEX CANZIANI  
4º - Secretário

**Mesa do Senado Federal**

Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente

Senador JORGE VIANA  
1º - Vice- Presidente

Senador ROMERO JUCÁ  
2º - Vice- Presidente

Senador VICENTINHO ALVES  
1º - Secretário

Senador ZEZE PERRELLA  
2º - Secretário

Senador GLADSON CAMELI  
3º - Secretário

Senadora ÂNGELA PORTELA  
4ª - Secretária

Este texto não substitui o publicado no DOU 18.3.2015

\*

## LEI ORGÂNICA

Artigo 133-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop

Aprovado em 1ª Votação

Sessão Ordinária

27/03/2018  
*[Signature]*  
1º SECRETÁRIO

	<p>Câmara Municipal de Sinop</p> <p><b>RECEBIDO</b></p> <p>08 MAR, 2018</p> <p><i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>005/2018</u></p>
--	---	--	---------------------------

**Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO E VEREADORES**

Concede a Comenda "COLONIZADOR ENIO PIPINO" ao Senhor Jony Carlos Karvat Rattmann

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido a Comenda "COLONIZADOR ENIO PIPINO" ao senhor **Jony Carlos Karvat Rattmann** como reconhecimento, do Poder Legislativo pela sua brilhante carreira na Medicina, especialmente na área oftalmológica.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

*[Signature]*  
DILMAIR CALLEGARO  
Vereador - PSDB

*[Signature]*  
Tony Lennon  
Vereador - PMDB

*[Signature]*  
CELIO GARCIA  
VEREADOR - DEM

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação  
Em 12/03/2018

*[Signature]*  
Marta Jose da Saúde  
Vereadora - PMDB

REMÍCIO KUNTZ  
VEREADOR - PR

*[Signature]*  
Ademir Bortoli  
Presidente

*[Signature]*  
Adenilson Rocha  
Vereador - PSDB

*[Signature]*  
Lindomar Guida  
Vereador - PMDB

*[Signature]*  
Profo Medvaldo Costa  
Vereador - PR

*[Signature]*  
Billy Dal Bosco  
Vereador - PR

*[Signature]*  
Icaro Francisco Severo  
Vereador - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>005</u> / <u>12018</u>
--	---	------------------------------

Autor:

## MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Projeto em epígrafe visa conceder a Comenda “COLONIZADOR ENIO PIPINO” ao Exmo. Sr. **Jony Carlos Karvat Rattmann** como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à comunidade sinopense na área da Medicina.

Dr. Jony Carlos Karvat Rattmann, filho de Galdino Rattmann (in Memoriam) e Elvira Rattmann moravam em Curitiba-PR cidade onde nasceu junto com os pais e mais seis irmãos. Veio de uma família humilde onde seu pai era marceneiro e sua mãe empregada doméstica, se orgulha em falar dos pais. Cursou medicina na cidade de Curitiba-PR e em 1993 se apaixonou por uma linda mulher Silvia Rattmann a primeira vista em um restaurante que frequentava. Namoraram durante dois anos e se casaram na cidade de Curitiba-PR no ano de 1995.

Após o término do curso de medicina Dr. Jony foi trabalhar na Força Aérea Brasileira de Curitiba como 1º tenente. Muito se ouvia a respeito do estado de Mato Grosso, através dos pilotos, e do grande crescimento da cidade de Sinop.

Com muita curiosidade em conhecer a tão falada cidade de Sinop, Dr. Jony deixou a esposa na cidade onde residia e veio em busca de novas oportunidades. Passado três meses, Sinop já o deixara encantado e apaixonado. Voltou para buscar a esposa Silvia e vieram cheio de energia e projetos.

No mês de maio de 1996 no dia de Corpus Christi vieram de mudança para Sinop. Dr. Jony montou o Centro Médico na Avenida das Embaúbas perto do Correio. Ele oftalmologista e mais dois profissionais, um Urologista e um Cirurgião Plástico.

Ele e a esposa Silvia moravam no centro da cidade. Com os anos a família foi aumentando, nasceram a primeira filha do casal Helena Cristina Rattmann e depois Emanuel Rattmann, dois filhos preciosos, hoje cursando o estudo médio em um colégio em Sinop.

Dr. Jony foi o primeiro médico a realizar o transplante de córnea no estado de Mato Grosso na cidade de Sinop, no paciente Sr. Gervazio Força.

Implantou o Projeto Carcará – um avião equipado para atender pacientes em todo o estado entre as cidades de Vila Rica até o Vale do Cabaçau, passando por Água Boa, Nova Xavantina, Confresa, Rosário do Oeste, Mirassol do Oeste, Salto do Céu entre outras. Neste projeto cada prefeitura disponibilizava uma sala onde ele e mais uma enfermeira faziam as consultas e cirurgias nos olhos. Chegaram a fazer 28 cirurgias em um dia na cidade de Mirassol do Oeste, com equipamentos desmontáveis que traziam junto no avião.

María José da Saúde  
Vereadora - PMDB

REMÍDIO KUNTZ  
VEREADOR - PR

Adenilson Rocha  
Vereador - PSDB

Ademir Borja  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>005 12018</u>
--	---	---------------------

**Autor:**

Com muitas consultas e pacientes da cidade de Sinop e região, Dr. Jony precisava renovar e aumentar sua clínica, quando comentou com um amigo médico sobre o projeto, o mesmo achou loucura fazer uma clínica grande, que a cidade não comportava tanta demanda.

Em 2010 com uma área de 1.200mt<sup>2</sup> no centro da Cidade, construiu a Sinop Clinica, na Avenida das Embaúbas esquina com Avenida das Itaúbas. Foi um sucesso. Muitos profissionais com especialidades diferentes atendiam a demanda da cidade e região. Mas o espaço foi ficando pequeno.

Em 24 de maio de 2015, inaugurou a nova Sinop Clinica com uma área de 12.000mt<sup>2</sup> na Rua das Hortência – Setor Comercial, hoje em 2018, a clinica tem 40 médicos cada um na sua especialidade e uma equipe multidisciplinar como enfermeiros, recepcionistas, auxiliares, técnicos e outros, somando um total de 220 pessoas trabalhando, atendendo a grande demanda de até 980 pessoas diárias que entram na clinica, este numero entre pacientes e acompanhantes. A Sinop Clinica tem centro cirúrgico de alta complexidade, leito com UTI e realiza cirurgias cardíacas.

O novo projeto do Dr. Jony está em fase de acabamento. Projeto este arrojado para deixar um legado, um projeto bacana para melhor um pouco mais nossa cidade e as pessoas.

O ISES – Instituto Superior de Ensino de Sinop, será a mais nova faculdade de Sinop-MT, tendo a primeira etapa construída de 5.000m<sup>2</sup> que está sendo completada até julho de 2018, localizada no Bairro Curitiba na estrada Cláudete, atendendo a principio 200 alunos no 1º ano em 2019, a principio com curso de Ciências Aeronáuticas, Psicologia, Engenharia de Alimentos e Agronegócios. Terá como Diretor executivo o Professor do ITA Coronel Silvio Frank (aposentado) que será morador e sinopense.

O objeto maior do projeto será transformar Sinop em um Centro Gerador de Bio Tecnologia.

*Prof.ª Helena*  
Vereadora - PR

*Ademir Borron*  
Presidente

*Adenilson Rocha*  
Vereador - PSDB

*Remidio Kuntz*  
VEREADOR - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

*Dilmar Callegaro*  
Vereador - PSDB

*Billy Dal Bosco*  
Vereador - PR

*Maria José da Saúde*  
Vereadora - PMDB

*Celso Garcia*  
VEREADOR - DEM

*Caro Joneis*